



LEI N. 2.434/PMC/2009

PRORROGA O PRAZO DE VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cacoal no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vencimento do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2009, para as seguintes datas:

I – 1ª Parcela em Cota Única com 20% de desconto ou 1ª Parcela com vencimento para o dia 07/abril, prorrogar-se-á para o dia 08.06.2009.

II – 2ª Parcela em Cota Única com 15% de desconto ou 2ª Parcela com vencimento para o dia 07/maio, prorrogar-se-á para o dia 07.07.2009.

III – 3ª Parcela em Cota Única com 10% de desconto ou 3ª Parcela com vencimento para o dia 07/junho, prorrogar-se-á para o dia 07.08.2009.

IV – A 4ª Parcela com vencimento para o dia 07/julho, prorrogar-se-á para o dia 08.09.2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 15 de abril de 2009.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município - OAB/RO 1171